



Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38.630-000

Telefone: (38) 3678-9298

CNPJ: 02.303.129/0001-02

www.uruanademinas.mg.leg.br - camara@uruanademinas.mng.leg.br

CONTRATO Nº 001/2025.

DISPÕE SOBRE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PARA ATENDER A DEMANDA DO PODER LEGISLATIVO DE URUANA DE MINAS/MG.

LOCATÁRIA: Câmara Municipal de Uruana de Minas – MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Brasília, nº 300, Bairro Cruzeiro, Uruana de Minas – MG, inscrita no CNPJ sob o nº 02.303.129/0001-02, neste ato representada por seu presidente, Senhor Adelmo de Souza Paula, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF/MF sob o Nº 034.653.296-51, residente e domiciliado neste Município.

LOCADORA: Ilda Mendes Rosa, brasileira, viúva, inscrita no CPF/MF sob o nº 049.575.486-25 e no RG sob o nº MG-6.114.698, residente na Avenida Arinos, nº 345, Bairro Centro, Uruana de Minas-MG, CEP: 38.630-000.

A presente contratação de locação de imóvel urbano, tem fundamento jurídico de Contrato Administrativo de Direito Público, e rege-se pelas disposições constante na Lei nº 14.133/2021, especificamente no Título III que, trata Dos Contratos Administrativos, pelas suas cláusulas e condições descritas a seguir:

Cláusula Primeira - Do Objeto.

1.1 - Constitui objeto do presente **CONTRATO**, a locação de imóvel urbano, sito à Avenida Arinos, Bairro Centro, Uruana de Minas-MG, o referido imóvel será destinado para depósito de materiais, equipamentos e bens inservíveis do Poder Legislativo de Uruana de Minas.

1.2 - O presente termo de contrato justifica-se com base na necessidade do Poder Legislativo, já que, o prédio da Câmara Municipal de Uruana de Minas, não dispões de salas suficientes para armazenar materiais, equipamentos e bens inservíveis. Ademais, ressalta-se que o referido ponto comercial se localiza muito próximo à sede do Poder Legislativo, o que faz desse imóvel ideal para armazenar tais equipamentos.

Cláusula Segunda – Do Preço e das Condições de Pagamento.

“Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco”

Edmund Burke



Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38.630-000
Telefone: (38) 3678-9298
CNPJ: 02.303.129/0001-02
www.uruanademinas.mg.leg.br - camara@uruanademinas.mng.leg.br

2.1 – Pela locação pactuada na cláusula primeira, a **LOCATÁRIA**, pagará a **LOCADORA**, o valor mensal de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), totalizando R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).

2.2 – O pagamento da importância correspondente à locação será efetuado no último dia útil do mês subsequente, através de crédito em conta corrente ou PIX em nome da **CONTRATADA** e em Banco de sua escolha, o qual a mesma seja titular da conta, ou por meio de cheque nominal, mediante apresentação de Nota Fiscal correspondente ao mês.

Cláusula Terceira – Dos Reajustes e Das Modificações

3.1 – O **CONTRATO** não será reajustado a nenhum título até o seu vencimento;

3.2 – Qualquer modificação das condições estabelecidas neste instrumento só poderá ser determinada pela **LOCATÁRIA**, através de termo aditivo e, desde que atendido o interesse público.

Cláusula Quarta - Dos Prazos de Execução

4.1 – O início da execução do **CONTRATO** será em 02/01/2025 e terá vigência de 12 (doze) meses, que se dará em 31/12/2025.

Cláusula Quinta – Dos Recursos orçamentários

5.1 – As despesas decorrentes da execução deste **CONTRATO** correrão à conta da seguinte dotação orçamentária de 2025:

Dotação Orçamentária	Fonte	Ficha
01.01.01.01.031.0001.2003.3.3.90.36.00	1.00.00	11

Cláusula Sexta – Da Responsabilidade das Partes

6.1 – Das obrigações da **LOCATÁRIA**:

I – Fica a **LOCATÁRIA** responsável por zelar pela conservação, limpeza do imóvel, efetuando as reformas necessárias para sua manutenção, sendo que gastos e pagamentos decorrentes da mesma, correrão por sua conta, exceto que de outra forma for acordado entre as Partes;

“Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco”

Edmund Burke



Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38.630-000

Telefone: (38) 3678-9298

CNPJ: 02.303.129/0001-02

www.uruanademinas.mg.leg.br - camara@uruanademinas.mng.leg.br

II – A LOCATÁRIA está obrigada a devolver o imóvel nas mesmas condições em que recebeu o imóvel pela LOCADORA;

III – A LOCATÁRIA não poderá realizar obras que alterem ou modifiquem a estrutura do imóvel locado, sem prévia autorização da LOCADORA;

IV – A LOCATÁRIA fica obrigada a efetuar os pagamentos devidos à LOCADORA na forma e nas datas ajustadas.

6.2 - Das obrigações da LOCADORA:

I – A LOCADORA por meio deste contrato declara que entregará o imóvel a LOCATÁRIA em perfeito estado de conservação, apto a ser utilizado.

II – A LOCADORA compromete-se a prestar as informações solicitadas pela LOCATÁRIA, acerca do imóvel.

III – A LOCADORA ficará responsável por quaisquer gastos inerentes ao imóvel, tais como: água, luz, IPTU e outros.

Cláusula Sétima – Da Cláusula Penal

7.1 – Pelo descumprimento de cláusula ou condições deste contrato de locação, resguardado sempre o direito de defesa, o devido processo legal e o contraditório, a parte inadimplente pagará à outra, a título de multa, a quantia correspondente a 10% (dez por cento), do valor total do contrato.

7.2 – Responderá ainda por perdas e danos a serem apurados em Ação Regular, a parte que infringir qualquer das cláusulas e condições do presente contrato de locação.

Cláusula Oitava – Da Rescisão Contratual

8.1 – O presente contrato se rescinde automaticamente ao final de sua vigência descrita na Cláusula Quarta – Do Prazo e Vigência; ou a qualquer tempo, pela inadimplência das obrigações de uma das partes, resguardado o direito de ampla defesa e do contraditório.

8.2 – A LOCADORA reconhece o direito da LOCATÁRIA, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 139, da Lei 14.133/2021.

“Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco”

Edmund Burke



Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38.630-000
Telefone: (38) 3678-9298
CNPJ: 02.303.129/0001-02
www.uruanademinas.mg.leg.br - camara@uruanademinas.mng.leg.br

Cláusula Nona – Da Legislação Aplicável e Casos Omissos.

9.1 – Aplica-se integralmente a este instrumento as disposições constantes do Título III, da Lei 14.133/2021, ou modificações posteriores.

9.2 – Os casos omissos assim como as dúvidas serão resolvidos com base na Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento ainda que delas não se faça aqui menção.

Cláusula Décima – Do Foro

10.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Arinos –MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que for para dirimir qualquer dúvida que possa surgir na efetivação do presente **CONTRATO**.

Por estarem às partes, **LOCATÁRIA E LOCADORA**, de pleno acordo com o disposto neste instrumento, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Uruana de Minas – MG, 02 de janeiro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE URUANA DE MINAS

Adelmo de Souza Paula - Presidente

LOCATÁRIA

ILDA MENDES ROSA

CPF: 049.575.486-25

LOCADORA

Testemunhas:

Nome: Lorella Simões Ferreira

CPF: 701.207.116-80

Nome: Rafaela Bruna Amor

CPF: 16.930.476-96